

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispõe sobre compras de bens e contratação de serviços pela *Sociedade Pró Sinfônica de Limeira* – SPSL na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público.

O Presidente da *Sociedade Pró Sinfônica de Limeira* – SPSL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação,

Resolve

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os procedimentos para compras de bens e contratação de serviços a serem aplicadas pela *Sociedade Pró Sinfônica de Limeira* – SPSL, no âmbito de Projetos financiados com recursos públicos.

§1º - Entende-se por recurso público aquele oriundo de entidades da administração direta ou indireta de qualquer ente da federação ou de qualquer esfera de governo.

§2º - A *Sociedade Pró Sinfônica de Limeira*, na compra de bens e contratação de serviços observarão os princípios da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO I - Aplicação e Competência

Art. 2º - O presente regulamento aplica-se as compras de bens e contratação de serviços pela *Sociedade Pró Sinfônica de Limeira*, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por meio de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público, para atendimento aos projetos desenvolvidos pela organização.

Art. 3º - A compra de bens e contratação de serviços será centralizada na Produção Executiva e Produção Administrativa/Financeira, sob supervisão do(a) Tesoureiro(a), subordinado à Diretoria.

SEÇÃO II - Definição

Art. 4º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

§ 1º - *Compra*: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou fracionada.

§ 2º - *Prestação de serviços*: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da *Sociedade Pró Sinfônica de Limeira*, por meio de processo de terceirização (empresa, MEI ou profissional autônomo, etc), tais como: produtor, maestro, músico, professor, monitor, concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, entre outros.

SEÇÃO III – Das Compras

Art. 5º - Os procedimentos para a realização das compras compreendem o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Informe da necessidade de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Cotação de preços;
- IV. Ordem de Fornecimento ou Serviços;

§1º - O processo de compras de bens inicia-se com o recebimento do Informe na necessidade de compra, feita por participantes do Plano de Trabalho ao setor de Produção Executiva.

§2º - O setor de Produção Executiva só dará prosseguimento ao pedido se o item solicitado estiver em conformidade a necessidade da compra, se previsto no Plano de Trabalho em execução, se houver verba para o destino da compra (recursos próprios ou previsto no plano de trabalho ou projeto – verba pública).

Art. 6º - O Setor Administrativo/Produção Executiva deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão do processo de compras, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega;

- V. agilidade na entrega;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I - Compras com valor estimado acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será obrigatoriamente realizado o mínimo de 03 (três) cotações prévias, de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, impressas ou via e-mail;

II - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria, a quem compete, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

III - Após aprovada a compra, o Setor administrativo/Produção Executiva informará aos requisitantes e fornecedores;

SEÇÃO III – Da Prestação de Serviços

Art. 8º - A diretoria deverá selecionar criteriosamente os prestadores de serviço que participarão das atividades da SPSL, por meio de currículos ou portfólios recebidos e/ou entrevista e/ou audições musicais ou através de edital divulgado.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se apto a ser prestador de serviço da SPSL após análise de currículo e/ou portfólio e/ou entrevista e/ou audição musical ou edital para verificação de: experiência técnica, avaliar qualificação, conferir portfólio e/ou analisar capacidade de execução do serviço.

SEÇÃO IV – Das Compras e Prestação de Serviços

Art. 9º - As notas fiscais emitidas pelos fornecedores da Sociedade Pró Sinfônica de Limeira devem obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Compra de pequeno valor: CNPJ, data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário e valor total e sem rasuras;
- II. Compra de grande valor: Estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário e valor total e sem rasuras;

III. Prestação de Serviço: As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, descrição e valor conforme Plano de Trabalho.

IV. Intermediador: O Prestador de Serviço poderá solicitar nota fiscal por intermédio de outro CNPJ se assim for necessário, sendo responsável pelo serviço prestado.

SEÇÃO V - Disposições Gerais

Art. 10º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 11º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria se, e quando necessário.

Limeira, 17 de abril de 2023.



Ricardo Yeda Rebouças - Presidente

Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira - CNPJ: 06.291.245/0001-00